

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE - N° 1917/73

PARECER CEE - n° 3088/73

Aprovado por Deliberação de
10/12/73

INTERESSADO: Isabel Anita Freitas Androni

ASSUNTO: Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU-Delegação

RELATOR: Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva

1 - HISTÓRICO:

ISABEL ANITA FREITAS ANDRONI, filha de António Androni e Maria Isabel de Freitas Androni, nascida em São Caetano do Sul (SP), a 8/6/1960, dirige-se a este Colegiado, por intermédio de sua mãe, para solicitar o reconhecimento da equivalência de estudos realizados em escola de pais estrangeiro.

O pedido visa a obter condições para o prosseguimento de vida escolar, segundo o sistema brasileiro de ensino, a partir da 6ª série do 1º grau.

A requerente fez o Curso primário, com 5 séries, na Escola Elementar "Mantegna", em Padova, Itália. Foi-lhe administrado um currículo de estudos que pode ser considerado equivalente ao das cinco séries iniciais do 1º grau do nosso sistema de ensino.

2 - APRECIAÇÃO: Trata o processo de matéria já suficientemente estudado pelo Conselho Estadual de Educação, que vem se pronunciando sempre de maneira favorável a casos iguais ou semelhantes, com base na legislação em vigor (art. 100 da Lei 4024/75).

O processo encontra-se devidamente instruído, contendo os documentos exigidos pela Resolução CEE 19/65. Observa-se que a aluna, desde o início do corrente ano letivo, frequenta as aulas da 6ª série do 1º grau do Colégio e Escola Normal São José, de São Bernardo do Campo. De acordo com a declaração do Diretor do referido estabelecimento de ensino, o aproveitamento de Isabel Anita Androni "pode ser considerado bom".

3 - CONCLUSÃO: Votamos pelo reconhecimento da equivalência de estudos realizados em escola de pais estrangeiro por Isabel Anita Freitas Androni, em nível da 5ª série do 1º grau. Nestas condições, a aluna poderá prosseguir vida escolar, a partir da 6ª série do 1º grau, segundo as normas 'Ao sistema brasileiro de ensino, devendo se submeter a processo de adaptação em Língua Portuguesa, história do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e outras disciplinas, a critério da escola em que estiver matriculada.

Ficam convalidados os atos escolares relativos ao corrente ano letivo.

É o nosso parecer, smj.

São Paulo, novembro de 1973.

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO do Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva.

Presentes os nobres Conselheiros; Eloysio Rodrigues da Silva, Isabel Sofia Siqueira, João Baptista Salles da Silva e José Conceição Paixão.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente